



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 1 de 10

Carnês do IPTU 2019 começam a ser entregues nesta semana

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Olímpia
Gestão 2017-2020

A sua contribuição volta em benefícios pra você!

UMA NOVA AURORA AMPLIAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA MAIS QUALIDADE NO TRANSPORTE DE SAÚDE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

IPTU 2019

Os contribuintes da Estância Turística de Olímpia e dos distritos devem começar a receber em suas residências, nesta semana, os carnês do IPTU 2019 (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Segundo a secretaria de Finanças, os boletos já foram impressos, estão sendo conferidos e serão enviados ao Correios para o início da distribuição até sexta-feira, dia 15. A primeira parcela e a cota única do tributo vencem apenas no dia 11 de março de 2019.

A consulta ao valor já está disponível no site da Prefeitura, www.olimpia.sp.gov.br, desde janeiro. Para isso, basta o proprietário acessar a aba "CIDADÃO" e inserir o número de inscrição do imóvel.

Vale ressaltar que, junto ao IPTU, são cobradas algumas taxas como Coleta de Lixo (para imóveis edificadas), Taxa de Proteção a

Acidentes e CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (para terrenos), sendo que, na consulta pela internet o contribuinte só tem acesso ao valor total, sem a discriminação das taxas, conforme consta nos carnês, que serão enviados pelos Correios.

Este ano, o contribuinte pode ter até 22% de desconto no valor do IPTU. Para isso, é necessário que tenha quitado em dia o imposto do ano passado e esteja totalmente adimplente com o município (FIC Azul); tenha solicitado o FIC Verde; e opte pelo pagamento à vista. Os devidos descontos já estarão calculados no valor total.

Ao todo, a Prefeitura emitirá, este ano, 36.632 mil carnês, sendo 29.163 de Imposto Predial e 7.469 de Imposto Territorial (terrenos). De acordo com a secretaria de Finanças, a estimativa do município é de arrecadar cerca de R\$ 10,5 milhões de reais com o IPTU 2019.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 2 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Homologação / Adjudicação	9
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 3 de 10

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.429, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre revogação de Leis que especificam.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam revogadas as Leis abaixo discriminadas, a saber:

I – Lei n.º 4.191, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Luiza Regina da Silva Nunes, Luiz Otavio da Silva Nunes, Reinaldo da Silva Nunes, e Rosiane da Silva Nunes, e dá outras providências;

II – Lei n.º 4.192, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Manoel Edson Trindade e sua mulher Rosaly Therezinha Maziteli Trindade, e dá outras providências;

III – Lei n.º 4.193, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação a área de propriedade de Manoel Edson Trindade e sua mulher Rosaly Therezinha Maziteli Trindade, e dá outras providências;

IV – Lei n.º 4.194, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Manoel Edson Trindade e sua mulher Rosaly Therezinha Maziteli Trindade, e dá outras providências;

V – Lei n.º 4.195, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Manoel Edson Trindade e sua

mulher Rosaly Therezinha Maziteli Trindade, e dá outras providências;

VI – Lei n.º 4.196, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Rafael Poliselli Olmos e Antonio Claudio Cazarine, e dá outras providências;

VII – Lei n.º 4.202, de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o Município de Olímpia/SP a receber, em doação as áreas de propriedade de Nelson Ducatti Junior e sua mulher Marizete Aparecida Pessoa Ducatti, e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.430 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada de PARKLET, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A instalação e o uso temporário de Parklet ficam definidos nos termos desta Lei.

Art. 2.º Entende-se por Parklet, o uso e extensão do passeio público sobre as vias e logradouros, por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 4 de 10

mesas, cadeiras e guarda-sóis, a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único. O Parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3.º O executivo poderá autorizar a implantação de Parklets sobre os espaços reservados para estacionamento nas vias e logradouros que tenham velocidade máxima de 40 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.

Art. 4.º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, com Alvará de Funcionamento Municipal, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária, se for o caso, regulares, nos termos da legislação vigente, poderão solicitar a implantação de Parklets nas vias e logradouros públicos desta cidade, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 5.º O pedido deverá ser instruído com:

I – cópia de registro comercial e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários a serem instalados no Parklet proposto;

IV – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados no mesmo; e

V – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos nesta lei.

Art. 6.º O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, com os seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura, por

11,00 (onze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que 12,00 (doze) centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;

III – a instalação somente poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, pedestres, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

V – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI – o Parklet não poderá ser instalado em esquinas a menos de 15,00 (quinze) metros da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, táxi, faixa de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

VII – o Parklet não poderá ser removido do local em que for fixado, antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses da sua aprovação e fixação; e

VIII – após a assinatura do termo de cooperação, o proponente ficará autorizado a instalar o equipamento.

Art. 7.º O proponente e mantenedor do Parklet será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados ao passeio e via públicos.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e a remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 8.º Será de responsabilidade do proponente buscar, perante os órgãos competentes, autorização para a colocação de placas indicativas de cooperação em cada Parklet, assim como informar que aquele é um local público acessível a todos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 5 de 10

Art. 9.º Depois de decorrido o prazo do inciso VIII do art. 8.º desta Lei, na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 10. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 11. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação do mantenedor de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.431, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor das Secretarias a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, e oitocentos mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02.29.05 CRECHES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

12.365.007.1.329 CRECHE JD SANTA EFIGENIA

4.4.30.42.00- AUXILIO 800.000,00

TESOURO

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.04 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

04.122.0005.2.414 MANUT DIVISÃO T.I

4.4.90.52.00- EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

OPERAÇÃO DE CREDITO 1.000.000,00

TOTAL 1.800.000,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.29.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.29.05 CRECHES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

12.365.0007.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-340 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 10.000,00

02.32.00 SEC MUN DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

02.32.03 DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 6 de 10

INVESTIMENTOS

15.451.0050.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-474 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 790.000,00

02.31.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.31.04 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

04.122.0005.1.327 FINANCIAMENTOS

4.4.90.52.00-450 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

OPERAÇÃO DE CREDITO 1.000.000,00

TOTAL 1.800.000,00

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.32.00 SECRETARIA MUN DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA

02.32.03 DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

15.451.0050.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-477 OBRAS E INSTALAÇÕES

OPERAÇÃO DE CREDITO 200.000,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 441.382,80 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.28.01 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

10.301.0015.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-221 OBRAS E INSTALAÇÕES

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 235.839,77

10.301.0015.2.033 ATENÇÃO BASICA

4.4.90.52.00-223 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 103.258,73

02.28.03 DIVISÃO SER SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

10.302.0016.2.409 MANUT MAC

4.4.90.52.00-262 EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS 72.284,30

02.28.05 DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

10.301.0019.1.315 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-299 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 30.000,00

TOTAL 441.382,80

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.24.01 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

08.244.0020.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL

3.3.90.36.00-80 OUTROS SERV TERC PES FISICA

TESOURO 14.000,00

02.24.02 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

08.244.0021.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL

3.3.90.39.00-119 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

TESOURO 122.000,00

TOTAL 136.000,00

Art. 8.º O valor dos créditos constantes do Artigo 7º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 7 de 10

02.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

02.22.03 DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

04.122.0060.2.109 ATIV MANUT ESC CAPTAÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.39.00-41 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

TESOURO 50.000,00

02.24.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.24.01 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

08.244.0020.2.031 MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL

3.3.90.30.00-69 MATERIAL DE CONSUMO

TESOURO 40.000,00

3.3.90.39.00-81 OUTROS SERV TERC PES JURIDICA

TESOURO 20.000,00

3.3.90.48.00-90 OUTROS AUX FIN PES FISICA

TESOURO 26.000,00

TOTAL 136.000,00

Art. 9.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.432, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMO, crédito especial no valor de R\$ 146.350,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

03.02.00 DIVISÃO TÉCNICA

03.02.01 DIVISÃO TÉCNICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

17.512.0301.1.328 ETA-DAEMO

3.3.91.39.00 OUTROS SERV. TERC. PESS. JURÍDICA-INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS 146.350,00

TOTAL 146.350,00

Art. 2.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMO, crédito suplementar no valor de R\$ 429.234,14 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

03.02.00 DIVISÃO TÉCNICA

03.02.01 DIVISÃO TÉCNICA

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTO

17.512.0301.1.328 ETA-DAEMO

4.4.91.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES-INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS 429.234,14

TOTAL 429.234,14

Art. 3.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º e Artigo 2º decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º Fica aberto no Orçamento do Município



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 8 de 10

referente a 2019, em favor da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMO, crédito suplementar no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

03.04.00 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

03.04.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

17.541.0301.2.311 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

3.3.90.36.00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

RECURSOS PRÓPRIOS 38.600,00

TOTAL 38.600,00

Art. 5.º O valor do crédito constante do Artigo 4º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

03.04.00 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

03.04.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

17.541.0301.2.311 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS 38.600,00

TOTAL 38.600,00

Art. 6.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Selim Jamil Murad, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019, referente à contratação de show artístico com a banda A Zorra, para o Carnaval 2019, à empresa Comercial FP Artefatos de Madeira e Produção Musical Ltda-ME, CNPJ nº. 25.023.859/0001-47, estabelecida na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 200, Centro, CEP: 35.767-000, na cidade de Jequitibá/MG, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 11 de fevereiro de 2019.

Selim Jamil Murad

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Selim Jamil Murad, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2019, referente à contratação de show artístico com a Banda Exaltasamba, para o Carnaval 2019, à empresa Booking Mix Produções e Eventos Ltda, CNPJ nº. 17.839.746/0001-96, estabelecida na Rua Agostinho Lattari, 616, Parque da Mooca, CEP: 03.125-080, na cidade de São Paulo/SP, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 11 de fevereiro de 2019.

Selim Jamil Murad



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 9 de 10

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Selim Jamil Murad, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2019, referente à contratação de show artístico com a dupla Diego & Arnaldo, para o Carnaval 2019, à empresa Mega Produções Artísticas Ltda-ME, CNPJ nº. 10.336.251/0001-03, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2929, Quadra B27, Sala 1614, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, na cidade de Goiânia/GO, reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 11 de fevereiro de 2019.

Selim Jamil Murad

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, Secretária Municipal da Educação do município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 02/2019, referente Chamada Pública nº 07/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Associação de Produtores Rurais do Bairro Capituva, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 14, §1º, da Lei 11.974/09 e suas alterações, e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 08 de fevereiro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Luiz Fernando Covello, Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 01/2019, referente à contratação da empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, estabelecida na Avenida Aurora Forti Neves, S/N, Centro, na cidade de Olímpia/SP, para execução de operação tapa buracos, para atender o Município de Olímpia/SP, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Prefeitura Municipal de Olímpia, 08 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Covello

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado pelo objeto do Pregão Presencial nº 205/2018, o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal para tratamento de oxigenoterapia domiciliar para atender às necessidades do município de Olímpia.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Unitário
1	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0094-35	OXIGÊNIO MEDICINAL	R\$ 16,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 11 de fevereiro de 2019.

Fabiano M. dos Santos

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 205/2018, de 11 de fevereiro de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 11 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 11 de fevereiro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu de Souza



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 399

Página 10 de 10

Outros Atos

Cronograma

Elaborado em substituição ao cronograma referente ao artigo 7º da Resolução SME nº 02, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Olímpia em 10/01/2019.

Nível / Modalidade	Dia da Semana	Horário
Educação Infantil (Pré-Escola) e Educação Física	2ª feira	7h55min às 9h45min 13h55min às 15h45min
Educação Infantil (Creche) e Educação Física	3ª feira	7h55min às 9h45min 13h55min às 15h45min
AEE	4ª feira	15h45min às 17h35min
Ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II e Educação Física EJA-Suplência I EJA-Suplência II	5ª feira	BNC – 7h55min às 9h45min BNC/PC – 15h45min às 17h35min

Olímpia, 07 de fevereiro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação